

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.299, DE 2016

Reserva às mulheres 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos na área de segurança pública.

Autor: Deputado CABO SABINO

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.299, de 2016, de autoria do ilustre Deputado Cabo Sabino, objetiva reservar 25% cento das vagas dos concursos na área de segurança pública para as mulheres.

A reserva será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso for igual ou superior a quatro. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatas, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5, ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

Na sua justificção, o autor da proposição afirma que, até meados do século passado, o trabalho policial era exclusivamente masculino e que houve uma gradativa ocupação desse espaço pelas mulheres, o que denota uma mudança no próprio direcionamento do trabalho policial.

A proposição sob exame, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e regime de tramitação ordinária, já foi aprovada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, cabendo agora a este colegiado pronunciar-se sobre seu mérito. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá manifestar-se sobre sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas perante esta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A seguir, reproduzo parcialmente considerações submetidas à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que julgo devam também ser acolhidas por esta Comissão.

É inegável a importância do presente projeto de lei, tendo em vista que, por muito tempo, as mulheres foram alijadas das instituições de segurança pública de nosso país. Havia um rígido controle e restrição ao livre ingresso de mulheres em tais instituições, sendo perfeitamente compreendido como uma forma de discriminação de gênero.

A entrada das mulheres na segurança pública no Brasil é recente, tendo como marco histórico a criação de um corpo feminino na Guarda Civil do Estado de São Paulo, em 1955.

Somente a partir dos anos 1980 é que o acesso das mulheres às polícias civis e militares passou a ser ampliado, especialmente com a promulgação da Constituição Federal em 1988.

Contudo, observa-se ainda hoje que a inserção de mulheres na segurança pública tem ocorrido predominantemente em funções administrativas e de relações públicas, consideradas atividades-meio e não atividades-fim da polícia. E ainda assim, é muito reduzido o número de mulheres nas instituições de segurança pública se comparado ao quantitativo

masculino.

Nesse sentido, deve o Estado promover ações afirmativas, que são ações especiais compensatórias de resgate da dignidade de grupos historicamente vulneráveis. Essas ações afirmativas têm o intuito de concretizar o princípio da igualdade material, que afirma, segundo a clássica visão de Aristóteles, que “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”.

Sendo assim, nada mais justo que o Estado, a fim de corrigir essa distorção, passe a reservar vagas em concursos públicos para o ingresso das mulheres na área de segurança pública.

Acresço a essas considerações que as instituições referidas sairão fortalecidas com o maior equilíbrio entre a presença feminina e masculina em seus quadros, sendo do interesse da administração que esse ajuste ocorra o quanto antes.

Lembro, por fim, que esta Comissão deve ater-se ao mérito do projeto. Assim, eventuais questionamentos acerca de aspectos constitucionais deverão ser examinados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos regimentais.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.299, de 2016.

Sala da Comissão, em de maio de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora